



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## DECISÃO

### RELATÓRIO DE RECURSO - PREGOEIRO

**ASSUNTO:** Recurso contra decisão do pregoeiro em face do Recurso da Empresa LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

**REFERENTE:** Pregão Eletrônico n. 15/2023 - PROCESSO SEI n. 0000958-23.2023.4.90.8000

**OBJETO:** Registro de Preços com vistas à futura e eventual contratação de solução de backup de dados para os ambientes computacionais, contemplando a subscrição de licenciamento de software e o fornecimento de equipamento(s), serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, serviço de suporte técnico especializado mensal e garantia para 60 (sessenta) meses, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal – CJF e demais órgãos partícipes, conforme as especificações e os quantitativos constantes deste edital.

**RECORRENTE:** LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela empresa LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda, (id. 0542784), em contraposição à decisão do pregoeiro que a desclassificou do certame, conforme o relato que se segue abaixo.

A sessão do Pregão 15/2023 teve início no dia 22/12/2023, às 14h. Após a desclassificação da empresa BACULA BRASIL, o certame teve prosseguimento com a análise da proposta da empresa LTA-RH, a qual foi desclassificada no dia 28/12/2023 por não atender aos requisitos do item 9.2 do edital.

No dia 09/01/2024, a proposta da empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. (id. 0540205) foi aceita e habilitada no PE 15/2023, uma vez que: (i) atendeu a todos os requisitos do Edital (id. 0531127) e (ii) a empresa não apresentou nenhuma restrição em contratar com o serviço público, conforme documentos apresentados pela empresa e certidões da "nada consta" acostadas aos autos (id. 0540221).

#### 2. TEMPESTIVIDADE

Após a habilitação da empresa ARVVO TECNOLOGIA no Portal de Compras ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), foram abertos prazos para registro de intenção recursal, ficando delimitado da seguinte forma (id. 0540853):

Data limite para registro de razões: 12/01/2024;

Data limite para registro de contrarrazões: 17/01/2024; e

Data limite para registro de decisão do pregoeiro: 31/01/2024.

As razões e as contrarrazões recursais foram registradas via Portal de Compras dentro do prazo, sem qualquer intercorrência sistêmica.

#### 3. DAS RAZÕES DA RECORRENTE LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. (id. 0542784)

Em apertada síntese, alega a recorrente que o ato que a desclassificou não consta expressamente do edital, e cita que "...o art. 82, no Parágrafo Primeiro da Lei 14.133/2021, IMPÕE (não "faculta") que **DEVERIA CONSTAR** no Edital: **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS** e isso, Senhor Pregoeiro, **NÃO CONSTOU**." (id. 0542784, fl. 4).

Aduz, ainda, a recorrente, que foi injustamente desclassificada, mesmo apresentado a melhor proposta ao CJF, e aponta que a recorrida ARVVO não atende às exigências técnicas consignada em edital

Na conclusão de sua petição, a recorrente requer a reforma da decisão do pregoeiro para:

a) Classificar a recorrente, LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., por ter ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL; e

b) Desclassificar a empresa recorrida, ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., por ter ofertado proposta em desacordo com o edital.

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES DO RECORRIDO - (id. 0543771)

A empresa recorrida sustenta, em resumo, que:

a. A recorrente não conseguiu demonstrar a inexistência da regra editalícia sobre os preços máximos unitários;

b. Em razão do não atendimento quanto aos preços unitários máximos em sua proposta, inviável e impossível a realização de diligência, pois a própria recorrente deu causa à sua desclassificação;

c. A concessão de oportunidade à recorrente para apresentar documentação a fim de demonstrar o atendimento de requisitos técnicos configurará em inequívoca violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao julgamento ímpessoal e objetivo que se espera nas licitações públicas;

#### 5. DA ANÁLISE DA UNIDADE DEMANDANTE

Instada a manifestar-se (id. 0543772), a unidade demandante Subsecretaria de Segurança da Tecnologia da Informação - SUSTI (id. 0544111), ressalta os argumentos apresentados pela empresa recorrente LTA-RH Informática **não são suficientes para a reclassificação**, bem como para a desclassificação da empresa ARVVO TECNOLOGIA:

Diante dos argumentos técnicos de contrarrazões expostos pela recorrida, a equipe técnica deste conselho concorda com a mesma de que as alegações interpostas pela empresa recorrente são descabidas e não são suficientes para a reclassificação da empresa recorrente ou o cancelamento do Pregão Eletrônico Nº 015/2023. Por conclusão a equipe técnica deste conselho decide por deferir favoravelmente os pedidos da recorrida, prosseguindo assim então com os ritos normais inerentes ao processo licitatório.

#### 6. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Quanto à desclassificação da empresa LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda, cumpre esclarecer que a decisão foi tomada em total consonância com o instrumento convocatório. Alega a recorrente que a exigência de critério de aceitabilidade de preços unitários não está contida no texto editalício, porém a sua previsão será demonstrada a seguir.

De acordo com o item 9.2 do edital, o valor unitário deve observar o estimado no item 13.1 do edital:

9.2 Considerando tratar-se de seleção por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em atenção ao §1º do art. 82 da Lei n. 14.133, de abril de 2021, o valor unitário previsto na planilha de custos deverá observar, igualmente, o valor estimado indicado no item 13.1 deste edital e no MÓDULO I – Termo de Referência

O item 13.1 por sua vez indica que o valor estimado está referenciado na pesquisa de preço da unidade demandante:

13.1 A despesa decorrente desta licitação está estimada no valor total de R\$ 144.149.400,00 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme estimado em pesquisa de preços da unidade demandante do CJF (id. 0530324).

A pesquisa de preço está contida no Mapa Comparativo de Preços que é o Módulo IV do edital, que por se tratar de arquivo .excel foi incluída no COMPRAS.GOV como anexo do edital. Já no Mapa Comparativo de preço constam os valores unitários, com a indicação de que será aplicado deflator de 10% (dez por cento).

Os valores unitários além de constarem no edital, estão registrados no sistema compras.gov, no qual foram registrados inclusive os lances da recorrente, conforme destacado abaixo:

94.316.916/0005-22 Desclassificada		LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRE.		Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R\$ 108.004.800.0000 -	Negociação Encerrada
PROPOSTAS DOS ITENS		ANEXOS		CHAT		
1	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PR... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	2045	Valor ofertado (unitário)	R\$ 6.280.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 36.000.0000			
2	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PR... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	21160	Valor ofertado (unitário)	R\$ 420.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 1.215.0000			
3	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PR... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	20	Valor ofertado (unitário)	R\$ 3.000.000.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 900.000.0000			
4	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PR... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	28	Valor ofertado (unitário)	R\$ 270.000.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 324.000.0000			
5	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PR... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	6	Valor ofertado (unitário)	R\$ 1.950.000.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 2.160.000.0000			
6	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PR... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	6	Valor ofertado (unitário)	R\$ 1.000.000.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 162.000.0000			
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TRANSIÇÃO E CO... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	19	Valor ofertado (unitário)	R\$ 25.000.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 36.000.0000			
8	CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOL... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	4	Valor ofertado (unitário)	R\$ 40.000.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 13.500.0000			
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TRANSIÇÃO E CO... Sem benefícios ME/EPP	Qtde solicitada	19	Valor ofertado (unitário)	R\$ 20.000.0000	Valor negociado (unitário) -
		Valor estimado (unitário)	R\$ 162.000.0000			

Ora, avaliando a intenção do legislador ao editar o §1º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021, é possível verificar que a indicação no edital de critério de aceitabilidade de preços unitários máximos visa evitar a prática ilícita do chamado "jogo de planilha".

Assim, em análise dos lances da recorrente acima colacionados, entende-se que os preços unitários dos itens 3, 6 e 8 ficaram respectivamente 333%, 617% e 296% acima do estimado, mesmo após tentativa negociação, enquanto o item 1, por exemplo, está em 82% abaixo do estimado. Considerando esses valores elevados e, ainda, essa discrepância, conclui-se os preços unitários da proposta se distanciam muito dos valores estimados para a contratação, sendo incompatível com os valores praticados no mercado (art. 23 da Lei n. 14.133/2021). Por isso, aceitar a proposta da recorrente, significaria se desvincular do previsto no edital, o que é inadmissível para o pregoeiro.

Conforme Termo de Julgamento (id. 0544778 fls. 11 e 12), a recorrente foi convocada para negociação de valor unitário dos itens 3, 6 e 8, porém se recusou a aceitar:

Sistema para o participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 14:51:18	Sr. licitante, com base no item 9.3 do edital, enviarei contraproposta de negociação para o sua proposta. Peço que registre via sistema, se aceita ou não.
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 14:53:17	Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!
Sistema para o participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 14:58:34	Sr. licitante, foi verificado que alguns itens da proposta estão acima do estimado, contudo a seleção é por Registro de Preços e conforme o § 1º do art. 82 da Lei 14.133/2021 e item 9.2 do edital, os valores unitários estimados são os valores máximos a serem aceitos. Por isso, peço que considere a negociação, sobretudo para adequar ao valor estimado, os itens que estão com valor acima.
Sistema para o participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 15:09:16	Vou fazer uma contraproposta, mas o sr. licitante pode propor outro valor. Peço que tente adequar os itens 3, 6 e 8 ao estimado.
Sistema para o participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 15:10:53	Sr. Fornecedor LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 94.316.916/0005-22, você foi convocado para negociação de valor do item G1. Justificativa: Contraproposta de negociação, nos termos do item 9.3 do edital..
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 15:12:11	Sr. Pregoeiro, Conforme demonstrado na ampla competição durante a fase de lances, nosso valor ofertado foi realmente extremamente agressivo, alcançando um percentual na ordem de 36% abaixo da estimativa global publicada, conforme critério de julgamento prevista no Item 9.6 do edital...Continua...
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 15:12:30	...continuação... De qualquer forma, dentro do espírito de parceria, baseado nos preceitos legais, que norteia nossas ações junto a administração pública, necessitamos de prazo, a fim de buscarmos algum ajuste de valores junto aos nossos fornecedores.
Sistema para o participante	28/12/2023 15:19:41	Concedo prazo de 1 (uma) hora para negociar, a contar de agora, tendo em vista a complexidade e o alto vulto da contratação.

09/01/2024 15:54

11 de 32

Responsável	Data/Hora	Mensagem
94.316.916/0005-22	28/12/2023 15:19:41	Concedo prazo de 1 (uma) hora para negociar, a contar de agora, tendo em vista a complexidade e o alto vulto da contratação.
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 16:21:43	Prezado Sr. Pregoeiro, como bem comentado em sua msg, em face a alta complexidade e alto vulto da pretendida contratação e, ainda, a extrema competitividade já ocorrida durante a etapa de lances, após exaustivas novas avaliações em nossas formações de preços juntamente com os fornecedores, obtivemos mais expressiva redução de preços em relação ao valor ofertado, para o Valor Global de R\$ 104.350.000,00...continua...
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 16:22:35	Tal condição, está em consonância com o estabelecido nos Critérios de Julgamento das Propostas previsto no Capítulo IX - Item 9.2 do Edital, atendendo criteriosamente ao valor global estimado indicado no Item 13.1 deste Edital Modulo I - Termo de Referência.
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 16:24:13	Favor considerar ***Mensagem no chat.
Sistema para o participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 16:32:38	Quanto aos valores unitários dos itens 3, 6 e 8, foi possível adequar ao estimado?
Sistema para o participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 16:36:25	Peço que registre a redução de preço no sistema no campo de negociação.
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 16:56:55	Prezado Sr. Pregoeiro, reiteramos que realmente o novo valor global ofertado, está extremamente agressivo, para atender todas as características técnicas e exigências contempladas no Edital e seus Anexos, pois embora especificado por Item, requer todos os elementos do mesmo fabricante como solução.
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 16:57:05	Além disto, como previsto no critério de julgamento do edital, estamos expressivamente abaixo do valor global estimado, o que traz para essa Administração vantajosidade e economicidade.
pelo participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 16:58:05	Diante do exposto, não conseguiremos apresentar valores menores nos Itens 3, 6 e 8 e demais, exceto no Item 1, onde será concedido novo valor, de acordo com a postagem que faremos por solicitação realizada, em campo específico de negociação do sistema.
Sistema para o participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 17:51:34	Tendo em vista que os itens 3, 6 e 8 estão em valor unitário muito acima do estimado, mesmo após tentativa de negociação, não será possível aceitar a proposta, por estar em desconformidade com o item 9.2 do edital. Por isso, procederei à desclassificação da proposta.
Sistema para o participante 94.316.916/0005-22	28/12/2023 17:52:36	O item G1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 94.316.916/0005-22. Motivo: Proposta desclassificada.

Estando o pregoeiro vinculado ao instrumento convocatório, não restou outra decisão, a não ser desclassificar a proposta da empresa, conforme o § 1º do art. 82 da Lei 14.133/2021 e o item 9.2 do edital.

## 7 - CONCLUSÃO

Por todo exposto, e no uso das atribuições previstas no art. 165, §2º, da Lei n. 14.133/2021, diante das alegações da empresa recorrente, este pregoeiro NÃO RECONSIDERA a decisão que desclassificou a licitante LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda., bem como NÃO RECONSIDERA a decisão que classificou e habilitou a empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.. Portanto, sugiro o envio dos autos à autoridade superior para proferir sua decisão, nos termos do referido dispositivo legal.

**WALTER RODRIGUES FERREIRA**

Pregoeiro

**JÉSSICA SILVA DAMÁSIO**

Pregoeiro

À SAD,

Para remessa dos autos à ASJUR para prosseguimento da análise da peça recursal, nos termos do §2º, do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

**JÉSSICA SILVA DAMÁSIO**

Subsecretária de Compras, Licitações e Contratos - em exercício



Autenticado eletronicamente por **Walter Rodrigues Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 25/01/2024, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Jéssica Silva Damásio, Subsecretário(a)-Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - em exercício**, em 25/01/2024, às 18:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0545200** e o código CRC **7D026B5B**.